

**Regimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
Sustentável**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, órgão consultivo, deliberativo e orientativo da política de Desenvolvimento Rural do Município de Imperatriz. MA, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**CAPÍTULO I**

**COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

- I. O previsto no art. 2º da Lei \_\_\_\_\_, e ainda;
- II. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do Município;
- III. Apreçar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- IV. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- V. Sugerir política e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concorre à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos promotores e beneficiários das atividades Agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

- VIII. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas da área de Agropecuária ações para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IX. Acompanhar e avaliar a execuções do PMDRS.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO E FORMA DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º -** Atendendo às orientações emanadas

**Parágrafo Primeiro –** Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

**Parágrafo Segundo –** Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º -** O CMDRS tem a seguinte estrutura básica:

**Presidência;**

**Vice-presidência;**

**Plenária;**

**Secretaria Executiva;**

**Conselho Fiscal.**

**Art. 5º -** O CMDRS será presidido pelo representante do Executivo Municipal, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º - Compete ao Presidente:**

- I. Presidir as reuniões do CMDRS e coordenar os debates;
- II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar o CMDRS em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV. Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;
- V. Promover a execução das decisões do CMDRS;
- VI. Dar posse aos Conselheiros;
- VII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos;
- VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;
- IX. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- X. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

**Art. 7º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.**

**Art. 8º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDRS, constituído na forma do artigo 3º deste Regimento.**

**Art. 9º - Compete ao Plenário:**

- I. Homologar alterações deste regimento proposta pelos Conselheiros;
- II. Elaborar e propor leis, normas, procedimentos, destinados ao desenvolvimento do meio-rural;
- III. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao plano municipal de desenvolvimento rural;
- IV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de atividades ligadas a agropecuária;
- V. Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e

privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

- VI. Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com participação da comunidade que visem o melhoramento do meio rural;
- VII. Atuar no sentido de estimular a formação da consciência rural e ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas.

**Art. 10º - Aos membros do CMDRS compete:**

- I. Comparecer às reuniões do CMDRS;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
- III. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;
- IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRS;
- VII. Eleger o Vice-presidente;
- VIII. Indicar os fiscais e seus respectivos suplentes;
- IX. Votar nas resoluções do CMDRS;
- X. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS;
- XI. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDRS.

**Art. 11º - A Secretaria Executiva compete:**

- I. Secretariar os trabalhos do CMDRS;
- II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
- III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do CMDRS;
- IV. Lavrar as atas das reuniões;

- V. Cientificar os Conselheiros das reuniões;
- VI. Expedir e responder correspondências;
- VII. Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- VIII. Manter em ordem os arquivos do CMDRS;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) fiscais e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre os conselheiros.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal, assessorar e fiscalizar, todas as prestações de contas referentes a repasses para associações e produtores rurais de convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e outros.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Fiscal, fiscalizar e prestar relatório a Presidência do Conselho mensalmente e nas reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

Art. 14º - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo Segundo - A convocação para as reuniões do CMDRS poderá ser feitas por escrito, e-mail ou telefone.

↳ ( PAUTA - Calendário Anual )

Art. 15º - As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

\* 2.º Conselho  
3/3

Art. 16º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente, e ainda na, ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes;

Art. 17º - Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 18º - A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do CMDRS, no entanto, sem direito a voto.

Art. 19º - Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O CMDRS terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, inclusive não tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art. 21º - As reuniões do CMDRS serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 22º - O CMDRS poderá ter câmara, composta por especialistas liderados por um de seus membros, para assessoramento técnico ou especial.

**Art. 23º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.**

**Art. 24º - Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS aprovada por maioria absoluta de votos.**

**Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDRS.**

**Art. 26º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**